

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 4 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1

Conceitue as comissões parlamentares de inquérito (CPI), indicando suas principais características, seus poderes de investigação e a possibilidade de aplicarem sanções.

Sobre o funcionamento das CPI, explique sobre a possibilidade de: (a) elas serem prorrogadas; (b) elas poderem investigar atos adicionais aos citados no requerimento inicial; e (c) o(s) requerente(s) terem direito à instalação da comissão.

Sobre os poderes de investigação das CPI, explique se elas podem: (a) obrigar quaisquer autoridades a prestar depoimento; e (b) determinar atos de investigação restritivos de direitos fundamentais na mesma extensão que os juízes.

Justifique suas respostas com base na Constituição Federal de 1988 e no entendimento do STF.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

36. Comissão Parlamentar de Inquérito.

PADRÃO DE RESPOSTA

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) são órgãos do Poder Legislativo que exercem uma forma de controle parlamentar voltada à fiscalização de fatos determinados, com prazo certo e poderes próprios de autoridades judiciais, embora não na mesma extensão que os dos juízes. As CPI não podem aplicar punições, pois suas conclusões devem ser enviadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilização cível e penal daqueles que hajam praticado ato ilícito. Suas conclusões também podem servir para promover aperfeiçoamento da legislação.

O fato de as CPI terem prazo certo não impede que sejam prorrogadas. A necessidade de se referirem a fato determinado não impede que investiguem outros fatos relacionados ao objeto principal, desde que haja aditamento ao requerimento que lhes deu origem.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, desde que os autores de requerimento de instalação de CPI cumpram os requisitos constitucionais, existe direito subjetivo das minorias parlamentares a que a CPI seja instalada, por ato do presidente da casa legislativa correspondente.

As CPI não podem obrigar quaisquer autoridades a comparecer a seus atos de investigação, porque devem respeitar a divisão estatal de funções (a “separação de Poderes”). Por isso, não podem convocar governadores, por exemplo.

As CPI podem aprovar medidas de investigação restritivas de direitos fundamentais, como quebras de sigilo, desde que mediante votação em plenário, mas não podem determinar certas medidas sujeitas a reserva de jurisdição, como a decretação de prisão e medidas cautelares patrimoniais, ou seja, elas não têm poderes cautelares na mesma extensão que os juízes.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não aborda o conceito, as características e os poderes das CPI, ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos oito aspectos a seguir: (a) as CPI como órgãos de controle parlamentar; (b) as CPI como órgãos voltados à fiscalização de fatos determinados; (c) necessidade de as CPI terem prazo certo de funcionamento; (d) poderes das CPI próprios de autoridades judiciais; (e) as CPI com poderes mais restritos do que os dos juízes; (f) impossibilidade de CPI aplicar punições; (g) destinação das conclusões das CPI ao MP, para responsabilização dos que hajam praticado ato ilícito; (h) uso das conclusões das CPI para promover aperfeiçoamento da legislação.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos oito aspectos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos oito aspectos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda corretamente quatro ou mais dos oito aspectos indicados acima.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda a prorrogação, a extensão e o direito à instalação das CPI, ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos quatro aspectos a seguir: (a) possibilidade de prorrogação das CPI; (b) possibilidade de ampliação do objeto das CPI; (c) necessidade de aditamento do requerimento originador da CPI, para ampliação de seu objeto; (d) direito das minorias parlamentares à instalação de CPI, se cumpridos os requisitos constitucionais.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos quatro aspectos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos quatro aspectos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda corretamente os quatro aspectos indicados acima.

Quesito 5.3 – Convocação de autoridades e restrição de direitos fundamentais por CPI

Conceito 0 – Não aborda a convocação de autoridades nem a restrição de direitos fundamentais por CPI, ou o faz de forma incorreta.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos seis aspectos a seguir: (a) impossibilidade de CPI convocar quaisquer autoridades; (b) necessidade de respeitar a divisão estatal de funções (“separação de Poderes”); (c) possibilidade de CPI aprovar medidas de investigação restritivas de direitos fundamentais; (d) necessidade, para isso, de aprovação por seu plenário; (e) impossibilidade de determinar certas medidas sujeitas a reserva de jurisdição, como decretação de prisão; (f) poderes cautelares das CPI mais restritos que os dos juízes.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos seis aspectos indicados acima.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três dos seis aspectos indicados acima.

Conceito 4 – Aborda corretamente quatro ou mais dos seis aspectos indicados acima.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Conceito, características e poderes das CPI	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
5.2	Prorrogação, extensão e direito à instalação de CPI	0,00 a 15,00	0	1	2	3	4
5.3	Convocação de autoridades e restrição de direitos fundamentais por CPI	0,00 a 15,00	0	1	2	3	4
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 4 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um servidor cedido cometeu falta disciplinar cuja apuração deu-se na fundação onde se encontrava em exercício, vinculada a Ministério distinto do órgão cedente, tendo sido sugerida a aplicação da penalidade de demissão. A autoridade máxima da fundação remeteu o processo à autoridade máxima da autarquia federal cedente, para manifestação acerca da competência para julgar e aplicar a pena ao servidor cedido. O processo foi enviado à procuradoria federal da autarquia, para análise e manifestação jurídica.

Considerando a situação hipotética acima, discorra a respeito da competência para julgar e aplicar penalidade a servidor cedido a outro ente da administração indireta, da competência hierárquica da administração, de acordo com o entendimento do STF e do STJ, bem como do correto encaminhamento do processo. Esclareça se, nesse caso, a existência de portaria de subdelegação alteraria o entendimento.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

6. Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. 8. Hierarquia. 10. Autarquias. 11. Fundações Públicas. 57. Servidores públicos.

PADRÃO DE RESPOSTA

A instauração e a apuração disciplinar na entidade cessionária, com posterior remessa do feito para julgamento no órgão cedente, apoiam-se em precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em decisão prolatada no Mandado de Segurança n.º 21.991/DF, no sentido de que a instauração de processo disciplinar para apurar falta cometida pelo servidor ocupante de cargo efetivo cedido para outro órgão **pode dar-se no órgão cessionário**. Confira-se que o vocábulo utilizado foi **preferencialmente** no local da falta, e não obrigatoriamente. Eis o teor da ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE.

1 A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.

2 Ordem concedida. (rel. ministro Humberto Martins, julgado em 16/11/2016, DJe de 3/3/2017)

Desse julgado extraem-se três conclusões principais: i) é inteiramente aplicável a servidores regidos pela Lei n.º 8.112, de 1990; ii) a **instauração e a apuração** do procedimento disciplinar devem dar-se

preferencialmente no órgão ou na entidade onde tenha sido praticada a suposta irregularidade; iii) o **juízo** e a eventual **aplicação de sanção só podem ocorrer** no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.

Quanto à primeira conclusão, não resta dúvida sobre o alcance da jurisprudência, aplicável a todo servidor público regido pela Lei n.º 8.112/1990, pelo que não cabe tecer maiores comentários. A decisão não distingue o vínculo (se efetivo ou comissionado) que une o servidor à administração.

No que se refere à segunda conclusão, observa-se que instaurar o procedimento e promover a apuração do ilícito no órgão ou na entidade cessionária não é um valor absoluto, mas tão somente uma medida que pode tornar a colheita de provas mais racional e eficiente, não existindo impeditivo de ordem fática ou jurídica para que a apuração ocorra em outro local.

Por fim, quanto à terceira conclusão, veja-se que o STJ foi peremptório ao afirmar que “o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado”.

Assim, a autoridade competente para julgar e aplicar a penalidade, no caso de servidor cedido para outro órgão, é o ministro de Estado da pasta a que o cargo efetivo do indiciado está vinculado, independentemente do local onde a falta foi cometida, como decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 24.561-5/DF, publicado no Diário da Justiça de 18 de junho de 2004.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGRAVAMENTO DE PENALIDADE. DISCREPÂNCIA ENTRE A PENALIDADE APLICADA POR MINISTRO DE ESTADO E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Ato de ministro de Estado que aplica penalidade de suspensão por noventa dias. Agravamento em relação à penalidade de advertência indicada no relatório de comissão disciplinar. Fundamentação insuficiente. Leitura do art. 168 da Lei 8.112/1990.

O art. 168 da Lei n.º 8.112/1990 não obriga a autoridade competente a aplicar a penalidade sugerida no relatório de comissão disciplinar, mas exige, para o agravamento dessa pena, a devida fundamentação.

37. Sobre esse assunto, Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães, na mesma obra citada anteriormente, página 183, leciona o seguinte:

“O exame do processo administrativo disciplinar, após sua conclusão, pela Consultoria Jurídica, nos Ministérios e nas autarquias e fundações públicas pelos órgãos jurídicos que integram suas estruturas, a meu sentir, não pode ser entendido como desvio instrutório.

É que o exame, em tais condições, constitui simples ato de assessoramento interno que se coloca na esfera exclusiva da conveniência do administrado que, aliás, dele poderá prescindir, valendo-se de seus conhecimentos para acolher ou rejeitar a conclusão que, a exemplo do parecer opinativo, não tem efeito vinculativo. Trata-se, pois, de medida de prudente cautela adotada, validamente, pelo julgador, visando o preparo da decisão a ser tomada, consoante a determinação legal.”

38. Diante de todo o exposto, entendo que assiste razão ao entendimento expendido pela douta Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **de que a autoridade competente para julgar este processo disciplinar é o Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que o cargo efetivo do indiciado integra o quadro de pessoal da Pasta da Fazenda**, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n.º 2.225, de 1985 e inciso II, alínea b, do art. 2.º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.313, de 2007, razão pela qual sugiro a remessa dos autos à referida Pasta para julgamento deste feito, após decisão a ser proferida na Ação Ordinária.

Essa competência decorre do princípio da hierarquia que rege a administração pública, em razão do qual não se pode admitir que o servidor efetivo, integrante do quadro funcional de um órgão ou instituição, seja julgado por autoridade de outro órgão ou instituição a que esteja apenas temporariamente cedido, consoante

entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no Ag.REG. no RMS n.º 34.944, DJe de 17/11/2017:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. **A competência para a aplicação da sanção de cassação de aposentadoria é do Ministro responsável pela supervisão administrativa do órgão ao qual o servidor efetivo era vinculado, ainda que estivesse cedido no momento da prática dos atos ilícitos.**

(...)

4. É o relatório. Decido.

(...)

6. Em primeiro lugar, narra o recorrente que a sanção foi aplicada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, em concordância com o relatório de conclusão do PAD instruído e relatado por comissão formada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Sustenta que, tendo os supostos atos ilícitos que lhe foram imputados sido praticados quando cedido à ANS, somente o Ministro da Saúde teria competência para a aplicação de qualquer sanção.

7. **O argumento não convence.** Embora os atos ilícitos tenham sido praticados quando se encontrava cedido à ANS, o recorrente era servidor público federal lotado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesses casos, em que o servidor cedido comete irregularidades perante o órgão em que exercia suas funções, a competência para a aplicação das sanções cabíveis permanece sendo do Ministro ao qual o seu órgão de origem está vinculado. Vejamos.

8. O artigo 151 da Lei nº 8112/1990 estabelece que o processo disciplinar se desenvolve em três etapas, quais sejam:

a) instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

b) inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

c) **juízo**.

9. Se forem identificadas ilicitudes no órgão em que o servidor se encontra cedido, cabe aos responsáveis por tal órgão apurar as irregularidades e instruir o processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 148 da Lei nº 8.112/1990. **Se não o fizerem, nada impede que o órgão cedente apure diretamente a conduta. De todo modo, a aplicação da penalidade compete ao Ministro responsável pela supervisão do órgão ao qual o servidor está vinculado.**

10. Com efeito, o artigo 141 da Lei nº 8.112/1990 assim estabelece a respeito da competência para a aplicação de sanções disciplinares:

“Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;”

11. Por sua vez, por meio do artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 3.035/1999, o Presidente da República delegou aos Ministros de Estado a competência para julgamento de processos disciplinares nas hipóteses de aposentadoria e cassação de aposentadoria. Confirma-se o teor do dispositivo:

“Art. 1.º Fica delegada competência aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I – julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores;”

12. As normas atribuem a competência para a aplicação das sanções ao Ministro responsável

pela supervisão dos “órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados”. **É irrelevante se, ao cometerem os atos ilícitos, estavam ou não cedidos.**

13. Essa competência decorre do princípio hierárquico que estrutura a Administração Pública, o qual impede que o servidor efetivo, integrante do quadro funcional de um órgão ou instituição, seja julgado por autoridade de outro órgão ou instituição a que esteja apenas temporariamente cedido.

(...)

No mérito, a decisão agravada não merece reforma.

2. No que tange à competência para o julgamento de servidor cedido, assentei na decisão agravada que, se forem identificadas ilicitudes no órgão em que o servidor se encontra cedido, cabe aos responsáveis por tal órgão apurar as irregularidades e instruir o processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 148 da Lei nº 8.112/1990. **Se não o fizerem, nada impede que o órgão cedente apure diretamente a conduta.** De todo modo, a aplicação das penalidades de demissão, cassação da aposentadoria e disponibilidade compete ao Ministro responsável pela supervisão do órgão ao qual o servidor está vinculado, conforme art. 141 da Lei nº 8.112/1990 c.c. o art. 1º, inc. I, do Decreto nº 3.035/1999:

(...)

3. No presente agravo, sustenta-se que, pela redação do Decreto nº 3.035/1999, a competência para a aplicação da penalidade seria do “Ministro de Estado delegatário com base na vinculação do ente onde o ilícito disciplinar teria sido praticado”, ou seja, do Ministro da Saúde, porque cedido o agravante, à época dos fatos apurados, à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (doc. 12, p. 5).

4. Sem razão a parte agravante. O dispositivo em questão não pode ser interpretado isoladamente. Isso porque a competência para a aplicação de penalidade decorre do princípio hierárquico que estrutura a Administração Pública. Portanto, há de se verificar, primeiro, o órgão originário do vínculo (art. 141 da Lei nº 8.112/1990) e, depois, o Ministro por ele responsável (art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 1999). **Veja-se que, na hipótese de cessão do servidor, como no caso dos autos, o vínculo definitivo continua a ser com o órgão cedente, de modo que compete apenas ao Ministro por ele responsável desfazê-lo. Reitero, assim, que, embora possa o órgão cessionário, onde ocorreram os fatos, promover a apuração da infração disciplinar, o julgamento e a eventual aplicação de penalidade ao servidor cedido cabe ao órgão cedente, na medida em que os efeitos jurídicos recairão sobre o cargo efetivo ocupado.**

(...)

10. Diante do exposto, nego provimento ao agravo. É como voto.

(...)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. (g.n.)

Observa-se também que, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RMS n.º 34.944 AGR, publicada no DJe de 17/11/2017, a Primeira Turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator ministro Roberto Barroso, que deixou claro que a falta **pode ser** apurada no órgão cedente, mas o julgamento deve se dar no órgão cedente. Confira-se:

9. Se forem identificadas ilicitudes no órgão em que o servidor se encontra cedido, cabe aos responsáveis por tal órgão apurar as irregularidades e instruir o processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 148 da Lei n.º 8.112/1990. Se não o fizerem, **nada impede que o órgão cedente apure diretamente a conduta.** De todo modo, a aplicação da penalidade compete ao Ministro responsável pela supervisão do órgão ao qual o servidor está vinculado.

(...)

Portanto, há de se verificar, primeiro, o órgão originário do vínculo (art. 141 da Lei nº 8.112/1990) e, depois, o Ministro por ele responsável (art. 1º, inciso I, do Decreto

nº 3.035, de 1999). Veja-se que, na hipótese de cessão do servidor, como no caso dos autos, o vínculo definitivo continua a ser com o órgão cedente, de modo que compete apenas ao Ministro por ele responsável desfazê-lo. **Reitero, assim, que, embora possa o órgão cessionário, onde ocorreram os fatos, promover a apuração da infração disciplinar, o julgamento e a eventual aplicação de penalidade ao servidor cedido cabe ao órgão cedente, na medida em que os efeitos jurídicos recairão sobre o cargo efetivo ocupado.**
(g.n.)

Portanto, o parecer que subsidiará a decisão da autoridade máxima da autarquia deve concluir que o julgamento deverá se dar no órgão de origem, o cedente, com o encaminhamento para o Ministro da pasta competente, para aplicação da penalidade máxima, caso não exista portaria de subdelegação para o dirigente máximo da autarquia, que, neste caso, poderá julgar e aplicar a penalidade de demissão.

Por fim, ressalta-se a possibilidade de subdelegação do Ministro da pasta competente ao Presidente da Autarquia, por não se tratar de competência exclusiva do Ministro, nos termos da Lei n.º 9.784/1999.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

- Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.
- Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.
- Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

- Conceito 0 – Não discorre sobre o entendimento do STJ: a) a **instauração e a apuração** do procedimento disciplinar deve dar-se no órgão ou entidade onde tenha sido praticada a suposta irregularidade; b) o **julgamento** e a eventual **aplicação de sanção só podem ocorrer** no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado; c) deve o processo ser encaminhado à autoridade competente para aplicar a penalidade máxima.
- Conceito 1 – Aborda apenas um dos aspectos acima mencionados.
- Conceito 2 – Aborda apenas dois dos aspectos acima mencionados.
- Conceito 3 – Aborda corretamente todos os aspectos acima mencionados.

Quesito 5.2

- Conceito 0 – Não discorre sobre o entendimento do STF: a) as normas atribuem a competência para a aplicação das sanções ao Ministro responsável pela supervisão dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados; b) é irrelevante se o servidor, ao cometer os atos ilícitos, estava ou não cedido; c) a competência decorre do princípio hierárquico que estrutura a administração pública, o qual impede que o servidor efetivo, integrante do quadro funcional de um órgão ou instituição, seja julgado por autoridade de outro órgão ou instituição a que esteja apenas temporariamente

cedido; d) embora possa o órgão cessionário, onde ocorreram os fatos, promover a apuração da infração disciplinar, o julgamento e a eventual aplicação de penalidade ao servidor cedido cabem ao órgão cedente, na medida em que os efeitos jurídicos recairão sobre o cargo efetivo ocupado.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos aspectos acima mencionados.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos aspectos acima mencionados.

Conceito 3 – Aborda corretamente apenas três aspectos acima mencionados.

Conceito 4 – Aborda corretamente todos os aspectos acima mencionados.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde acerca do encaminhamento do processo, ao final da manifestação jurídica, quanto aos fatos de que: a) o parecer deve concluir que o julgamento deverá se dar no órgão de origem, o cedente; b) o processo deve ser encaminhado para o Ministro da pasta competente para aplicação da penalidade máxima; c) se existir portaria de subdelegação para o dirigente máximo da autarquia, essa autoridade poderá julgar e aplicar a penalidade de demissão (possibilidade de subdelegação ao Presidente da Autarquia).

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um dos aspectos acima mencionados.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois dos aspectos acima mencionados.

Conceito 3 – Aborda corretamente todos os aspectos acima mencionados.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Entendimento do STJ sobre a competência para julgar e subdelegação	0,00 a 25,00	0	1	2	3	
5.2	Entendimento do STF sobre o princípio hierárquico e efeitos jurídicos	0,00 a 25,00	0	1	2	3	4
5.3	Encaminhamento do processo para julgar e aplicar penalidade: Ministro ou autoridade a quem subdelegou a competência	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
TOTAL		100,00					

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 4 – DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

Um imóvel público de titularidade da União foi cedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para uma concessionária de serviços aeroportuários. A cessão foi por prazo determinado, mediante prévia licitação. A concessionária é uma empresa de natureza privada, e o bem vem sendo explorado para atividade de cunho eminentemente econômico.

Com base na situação hipotética apresentada, e considerando o entendimento atual e majoritário do STF, discorra a respeito da incidência do IPTU sobre o bem em questão, respondendo, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel ou a pessoa que está na sua posse direta?
- 2 Segundo o STF, o fato de o imóvel da União estar cedido para um ente privado atrai a incidência do IPTU, ou o bem se submete à imunidade tributária recíproca?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8. [...] Limitações do poder de tributar. [...] Impostos dos municípios.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel ou a pessoa que está na sua posse direta?

Para o Código Tributário Nacional (CTN), não apenas o proprietário do imóvel, mas também o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título podem ser contribuintes do IPTU, na forma do art. 34 do CTN:

“Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.”

Assim, a lei municipal também pode eleger como contribuinte o possuidor do bem imóvel. Nesse caso, há que se verificar o que diz especificamente a lei local.

2 Para o STF, o fato de o imóvel da União estar cedido para um ente privado atrai a incidência do IPTU, ou o bem se submete à imunidade tributária recíproca?

Segundo o princípio da imunidade recíproca, disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), é vedado que os entes federativos instituem impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Como, na situação hipotética apresentada, o imóvel pertence à União, haveria dúvida se a imunidade tributária seria aplicável ao caso.

Sobre o tema, o STF distingue a locação da cessão de bens. Na locação de bens, o STF entende que os imóveis da União (e de outras entidades) que estejam alugados a terceiros são beneficiados pela imunidade tributária, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades do ente beneficiado. Embora a Súmula Vinculante n.º 52 se refira à alínea “c” do inciso VI do art. 150, que trata dos partidos políticos, sindicatos e entidades sociais, a regra vem sendo aplicada, com as devidas adaptações, aos demais entes do inciso VI.

SÚMULA VINCULANTE N.º 52

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Ocorre que o caso da situação hipotética não se refere a contrato de locação, mas, sim, a contrato de cessão de bem público a uma empresa privada. Nesse caso, a posição do STF é pela possibilidade de incidência do IPTU, a ser cobrado da concessionária, não da União.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBOS OS RECORRENTES RECEBIDOS COMO AGRAVOS INTERNOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IPTU. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA SERVIÇOS AUXILIARES AO FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. TEMAS 385 E 437 DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. CPC, ART. 85, § 11. DESCABIMENTO DA ELEVAÇÃO, NA HIPÓTESE DE RECURSO PROVIDO.

[...]

2. Cuida-se, na origem de ação proposta por GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, ora recorrida, em face do Município do Rio de Janeiro em que a empresa autora pleiteia o reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue, na qualidade de concessionária de direito de uso de área localizada no aeroporto Santos Dumont, a recolher o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sob as alegações de que (a) por se tratar de área de propriedade da União incide a imunidade recíproca; e (b) inexistente posse com *animus domini* por parte da empresa.

3. O Juízo de Primeiro Grau julgou improcedente o pedido aplicando o entendimento do STF firmado em sede de Repercussão Geral no julgamento do RE 601.720/RJ. Interposta apelação pela parte autora, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu provimento ao recurso, reconhecendo a inexistência de relação jurídica tributária com o Município do Rio de Janeiro no que toca o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

4. O Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 601.720-RG (**Tema 437**, Rel. min. EDSON FACHIN, Relator para acórdão min. MARCO AURÉLIO, DJe de 5/9/2017), fixou tese no sentido de que incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.

5. Não só no Tema 437, mas também no **Tema 385**, esta CORTE assentou a sujeição ao IPTU de empresa privada com fins lucrativos que ocupa imóvel público. Cite-se a tese fixada no Tema 385 da repercussão geral: **A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos.**

6. A razão de decidir nos precedentes paradigmas pautou-se na premissa de que pessoa jurídica de direito privado com o objetivo de auferir lucro não pode usufruir de vantagem advinda da utilização de bem público.

7. O fato de a concessionária não exercer a posse com *animus domini* também não afasta a incidência do IPTU, haja vista que, a teor do art. 34 do CTN, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.[...]

(STF, RE RE 1420001 ED- segundos, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): min. ALEXANDRE DE MORAES, Julgamento: 13/04/2023, Publicação: 20/04/2023)

No mesmo sentido: Tema 385 e Tema 437 da Repercussão Geral; Rcl 46714 AgR, min. Roberto Barroso; ARE 1364258 AgR, min. Rosa Weber; RE 1261908 AgR, min. Ricardo Lewandowski; e AI 792525 AgR-segundo, min. Marco Aurélio.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou indica equivocadamente o contribuinte do IPTU no caso apresentado.

Conceito 1 – Responde, de forma parcialmente correta, que o contribuinte seria somente o proprietário do imóvel.

Conceito 2 – Responde, de forma parcialmente correta, que o contribuinte seria o proprietário do imóvel e cita mais uma das hipóteses de contribuinte previstas no art. 34 do CTN.

Conceito 3 – Responde, indicando de forma correta todos os possíveis contribuintes previstos na regra do art. 34 do CTN, mas não indica que a definição para o caso apresentado dependeria da lei local.

Conceito 4 – Responde, indicando de forma correta todos os possíveis contribuintes previstos na regra do art. 34 do CTN, e indica que a definição para o caso apresentado dependeria da lei local.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou o faz de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Menciona corretamente apenas a regra geral da imunidade recíproca (art. 150, I, CF) ou a regra da Súmula Vinculante n.º 52, sem mencionar ou responder corretamente a distinção entre lotação e cessão, feita pelo STF.

Conceito 2 – Menciona corretamente a regra geral da imunidade recíproca (art. 150, I, CF) e a regra da Súmula Vinculante n.º 52, sem mencionar ou responder corretamente a distinção entre lotação e cessão, feita pelo STF.

Conceito 3 – Menciona corretamente a regra geral da imunidade recíproca (art. 150, I, CF) e a regra da Súmula Vinculante n.º 52, respondendo corretamente também a distinção entre lotação e cessão, contudo não apresenta a solução correta do caso concreto.

Conceito 4 – Menciona corretamente a regra geral da imunidade recíproca (art. 150, I, CF) e a regra da Súmula Vinculante n.º 52, mencionando corretamente também a distinção entre lotação e cessão, feita pelo STF, e esclarecendo que o STF admite a possibilidade de incidência do IPTU na cessão de bem público.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Contribuinte do IPTU	0,00 a 30,00	0	1	2	3 4
5.2	Posição do STF	0,00 a 30,00	0	1	2	3 4
TOTAL		100,00				

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL**

PROVA ORAL

PONTO 4 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 4

Considere a seguinte situação hipotética:

Em determinada ação movida por um particular contra a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), foi proferida decisão parcial de mérito, favorável parcialmente tanto à ANTT quanto à parte autora. Dessa decisão a ANTT interpôs recurso, e a parte autora ingressou com recurso adesivo, por ter transcorrido *in albis* o prazo para se insurgir contra a decisão parcial de mérito.

Em face dessa situação hipotética, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Qual é a natureza jurídica da decisão e qual é o recurso cabível? Pela interpretação literal do Código de Processo Civil, é possível a interposição adesiva do recurso pela parte autora?
- 2 Interpretando-se teleologicamente o dispositivo aplicável à espécie, é possível, em tese, admitir a interposição do recurso adesivo na forma narrada, dada a sistemática atual imposta pelo Código de Processo Civil?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

14. Recursos: conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Concessão de efeito suspensivo pelo Relator. Reexame necessário. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso repetitivo no STJ (Lei n.º 11.672/2008). Repercussão geral no STF (Lei n.º 11.418/2006). Ação rescisória. Nulidades.

PADRÃO DE RESPOSTA

Enquanto o provimento judicial de julgamento imediato total do mérito é uma sentença (impugnável por apelação), a decisão de julgamento imediato parcial do mérito tem natureza interlocutória, impugnável por agravo de instrumento (art. 356, § 5.º, c/c art. 1.015, XIII, do CPC).

Em relação ao recurso adesivo, o art. 997, § 2.º, do CPC/2015 expressamente dispõe que será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial, de modo que a norma processual, à primeira vista, apresenta rol taxativo das situações em que é possível a sua interposição.

Dessa forma, a rigor, não se mostra admissível ampliar o alcance da norma legal taxativa, para alcançar o agravo de instrumento.

Todavia, ao se realizar interpretação sob o viés teleológico do art. 997, § 2.º, inciso II, do CPC, pode-se admitir a interposição adesiva do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória sobre o mérito da causa, porque a redação do dispositivo em comento não seria suficiente para alcançar a vontade do legislador processual (*lex minus dixit quam voluit*).

Acerca do tema, valiosa é a lição de José Miguel Garcia Medina (**Novo Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1359), *ipsis litteris*:

(...) II. Recursos que admitem interposição adesiva. Interpretação teleológica. Admite-se recurso adesivo em se tratando de apelação, recurso extraordinário e recurso especial (cf. art. 997, § 2.º, II, do CPC/2015; não se refere a lei a embargos infringentes, recurso outrora previsto no CPC/1973, cf. comentário ao art. 942 do CPC/2015). segundo pensamos, deve-se interpretar teologicamente o dispositivo, para se admitir a interposição adesiva de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que verse sobre o mérito da causa (cf. art. 1.015, II, do CPC/2015). No caso previsto no art. 997, § 2.º, II, do CPC/2015, desse modo, *lex minus dixit quam voluit*. O CPC/2015, para distinguir sentença de decisão interlocutória, levou em consideração não apenas o conteúdo, mas, também, o momento processual em que a decisão é proferida (cf. comentário ao art. 203 do CPC/2015). Rigorosamente, o que distingue a decisão interlocutória de mérito e a sentença é apenas o fato de esta ser proferida ao final da fase cognitiva do procedimento comum, em 1.º grau de jurisdição. Não se justifica que a localização da decisão ou o momento processual em que se julga o mérito seja critério para admitir ou não a interposição adesiva do recurso.

Nesse ponto, observa-se que o art. 356 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito, hipótese em que o encerramento da fase cognitiva ocorrerá somente em relação a um dos pedidos, ou parte deles, de modo que, diante da possibilidade de haver sucumbência recíproca decorrente de decisão parcial de mérito, o art. 997, § 2.º, II, do CPC pode ser interpretado de forma a permitir a interposição de agravo de instrumento adesivo, porque o agravo, nesse caso, terá finalidade própria do recurso de apelação.

Destaca-se que, na regência do diploma dos ritos pretérito (Código Buzaid), as decisões agraváveis (por instrumento) eram apenas as interlocutórias, suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação fosse recebida. Por isso, a jurisprudência pacífica do STJ quanto ao tema era no sentido da impossibilidade do agravo adesivo, conforme se verifica, por exemplo, no teor do AgRg no AG 336135/SP: “O Código de Processo Civil só admite a interposição do recurso adesivo quando o recurso principal se tratar de apelação, embargos infringentes, recurso especial ou recurso extraordinário (Artigo 500, II, do Código de Processo Civil). Não há previsão legal para a interposição de agravo de instrumento adesivo.”

Todavia, por se estar diante de hipótese inédita trazida no arcabouço legal do novo CPC, que prevê hipótese de resolução de mérito da lide de forma parcial, não antes contemplada, se revela, à luz da interpretação teleológica do art. 997, § 2.º, inciso II, c/c art. 356 do novel diploma dos ritos, plausível, em tese, a interposição do recurso de agravo de instrumento na forma adesiva.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não aborda a natureza jurídica da decisão, o recurso cabível, nem e as hipóteses de recurso adesivo.

Conceito 1 – Aborda corretamente apenas um item.

Conceito 2 – Aborda corretamente apenas dois itens.

Conceito 3 – Aborda os três itens, mas algum de forma incompleta.

Conceito 4 – Aborda a natureza jurídica da decisão e o recurso cabível e explica que, pela interpretação literal do CPC, não seria possível a interposição adesiva do recurso, justificando de forma pertinente e completa.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não aborda a interpretação teleológica do CPC tendente à conclusão do cabimento do recurso de agravo de instrumento adesivo contra decisão parcial de mérito.

Conceito 1 – Aborda, de maneira precária, a interpretação teleológica do CPC tendente à conclusão do cabimento do recurso de agravo de instrumento adesivo contra decisão parcial de mérito.

Conceito 2 – Aborda, de forma satisfatória, a interpretação teleológica do CPC tendente à conclusão do cabimento do recurso de agravo de instrumento adesivo contra decisão parcial de mérito, mas sem mencionar os aspectos relevantes quanto à natureza do recurso de agravo, que visará rediscutir o mérito julgado de forma parcial, o que fará com que o recurso de agravo mais se assemelhe ao recurso de apelação.

Conceito 3 – Aborda, de forma correta e completa, a interpretação teleológica do CPC tendente à conclusão do cabimento do recurso de agravo de instrumento adesivo contra decisão parcial de mérito.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3	
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
5	Domínio do conhecimento						
5.1	Natureza jurídica da decisão, recurso cabível e interpretação literal do CPC	0,00 a 30,00	0	1	2	3	4
5.2	Interpretação teleológica do CPC	0,00 a 30,00	0	1	2	3	
TOTAL		100,00					

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL

PROVA ORAL

PONTO 4 – DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

QUESTÃO 5

Considere a seguinte situação hipotética:

Francisca, enfermeira, exerceu o cargo de secretária municipal de saúde em determinado município nas últimas três gestões, permanecendo nessa atividade pelo período aproximado de 5 anos e 8 meses, não tendo exercido qualquer outra atividade que a enquadrasse na condição de segurada obrigatória dos regimes geral ou próprio de previdência social durante esse período. Em virtude de sua aprovação em concurso público, em janeiro de 2023, Francisca passou a ocupar cargo efetivo em uma autarquia federal.

A partir da situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos:

- 1 Francisca manteve vínculo com algum regime previdenciário durante o período em que exerceu o cargo de secretária municipal de saúde?
- 2 Caso tenha havido vínculo previdenciário durante o exercício do cargo na secretaria municipal, é possível que Francisca obtenha o reconhecimento desse vínculo junto ao seu atual regime previdenciário?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3. Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios e custeio. Lei n.º 8.212/1991 e alterações. Lei n.º 8.213/1991 e alterações. 4. Decreto n.º 3.048/1999. Plano de Benefícios. 7. Beneficiários, segurados obrigatórios e facultativos, dependentes, qualidade de segurado, inscrição e filiação, tempo de serviço e tempo de contribuição, espécies de benefícios, carência, período de graça. 8. Comprovação da atividade urbana e rural. Início de prova material. Cálculo do valor dos benefícios: período básico de cálculo, salário-de-benefício, renda mensal inicial do benefício. Reajustamento do valor dos benefícios. Habilitação e reabilitação profissional. Contagem recíproca do tempo de contribuição.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá iniciar sua resposta afirmando que a filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações (art. 20, *caput*, Decreto n.º 3.048/1999). Para os segurados obrigatórios, a filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada (art. 20, § 1.º do Decreto n.º 3.048/1999). Ainda, o exercício de atividade remunerada sujeita o trabalhador à filiação obrigatória ao regime geral de previdência social (RGPS) (art. 9.º, § 12 do Decreto n.º 3.048/1999).

Também deverá afirmar que é considerado segurado obrigatório do RGPS na condição de empregado (art. 9.º, I, “i”, do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 11, I, “g”, da Lei n.º 8.213/1991), o servidor da União, de estado, do Distrito Federal ou de município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Nesse sentido, deverá afirmar que Francisca exerceu atividade que a enquadra na condição de segurada obrigatória do RGPS como segurada empregada (art. 9.º, I, “i”, do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 11, I, “g”, da Lei n.º 8.213/1991) e que, por esse motivo, manteve o vínculo com o RGPS enquanto exerceu o cargo de secretária de saúde municipal.

No que tange à possibilidade de reconhecimento do vínculo junto ao regime posterior à aprovação de Francisca no concurso público, o candidato deverá afirmar que a legislação previdenciária em vigor admite a contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes previdenciários distintos, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social ou proteção social se compensarão financeiramente (art. 125 do Decreto n.º 3.048/1999 ou art. 94 da Lei n.º 8.213/1991).

Assim, Francisca deve obter uma certidão de tempo de contribuição junto ao setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativamente ao tempo de contribuição para o RGPS (art. 130, II, do Decreto n.º 3.048/1999) para averbar junto ao seu atual regime de previdência social.

Da certidão de tempo de contribuição devem constar os períodos fracionados do exercício do cargo junto à secretaria municipal (art. 130, § 10, do Decreto n.º 3.048/1999).

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não se manifesta sobre a existência de vínculo previdenciário durante o período que Francisca exerceu o cargo de secretária municipal.

Conceito 1 – Admite a existência de vínculo previdenciário durante o período que Francisca exerceu o cargo de secretária municipal, mas não apresenta os fundamentos jurídicos apropriados.

Conceito 2 – Admite a existência de vínculo previdenciário durante o período que Francisca exerceu o cargo de secretária municipal, apresentando os fundamentos jurídicos apropriados.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não indica a possibilidade de contagem recíproca do tempo de contribuição.

Conceito 1 – Indica a possibilidade de contagem recíproca do tempo de contribuição, mas não apresenta a fundamentação jurídica adequada.

Conceito 2 – Indica a possibilidade de contagem recíproca do tempo de contribuição, apresentando corretamente os fundamentos jurídicos.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Possibilidade de reconhecimento de vínculo previdenciário durante o exercício do cargo de secretária municipal	0,00 a 30,00	0	1	2	
5.2	Possibilidade de contagem recíproca do tempo de contribuição	0,00 a 30,00	0	1	2	
TOTAL		100,00				